

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2018 – SRP – SMDIER

A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária, com sede na Av. Dr. José Correia Machado, nº 1079 – Bairro: Ibituruna, Montes Claros – MG, inscrita no CNPJ 12.477.490/0001-09, vem tempestiva e respeitosamente, por seu representante legal, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO contra nossa desclassificação, pelas razões de fato elencadas a seguir, e esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a fim de que está se pronuncie sobre o presente Recurso

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 13/fevereiro/2019 (quarta-feira) e se encerra em 15/janeiro/2019 (sexta-feira).

II – DO FATOS:

A Recorrente participou do certame em epígrafe, especificamente para o item nº 01, ofertando equipamento de qualidade que atende a todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital e com preço justo.

Ainda que nossa proposta tenha atendido a todas exigências deste edital, a ilustre comissão decidiu pela recusa da mesma pelo seguinte motivo:

“O adaptador wifi deverá atender no mesmo regime de garantia de todo equipamento. Inclusive ao notar que o modelo de DESKTOP HP PRODESK400GS não atende no requisito Wi-fi,”

Uma afirmação equivocada, uma vez que o equipamento suporta e irá vir de fábrica com a solução Wireless conforme comprovamos abaixo:

PÁGINA 02 CATALAGO 400G5, SEÇÕES EXPANSION SLOTS E COMMUNICATIONS. TAMBÉM PODE SER CONFERIDO PELO DOCUMENTO QUICKSPECS 400 G5 PÁGINA 20 SEÇÃO NETWORKING/COMMUNICATIONS, DOCUMENTOS ESSES QUE ESTÃO CONTIDOS DENTRO DA PASTA DOCUMENTOS TÉCNICOS JÁ ENVIADOS

"Imagem 01"

Vale salientar que os trâmites do processo ferem de morte um dos princípios que norteiam a licitação, a isonomia. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa

para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. A nossa desclassificação foi baseada em uma proposta de outro licitante, sem se quer ter nos convocados para envio de documentação pelo chat do Comprasnet. Informamos que apesar de ser o mesmo equipamento, não podemos responder pela proposta de outro licitante. Em contato com a pregoeira questionamos esse assunto acima descrito. A mesma então permitiu que enviássemos toda documentação por e-mail para avaliação técnica.

Desta forma então prosseguimos com o envio da documentação por e-mail. Logo após o recebimento a Sra. Pregoeira encaminhou a equipe técnica para avaliação da nossa proposta.

Que retornou o seguinte e-mail:

"Imagem 02"

Como vimos no e-mail respondido acima demonstra mais uma vez equívoco da colenda instituição para conosco. O produto ofertado pela Líder Notebooks é o HP PRODESK 400 G5 SFF e não HP PROONE 400 G5. Além do mais, permanecem afirmando que o produto não permite conexão wireless. Uma afirmação infundada que foi esclarecida acima que o produto atende e permite sim a conexão Wireless.

Logo após esse embaralhado de erros tentamos mais uma vez entrar em contato com a colenda instituição afim de sanar essas e todas outras dúvidas que por fim surgirem, disponibilizamos ainda um consultor HP que estava à disposição para qualquer diligência.

Como ficou claro que o produto Prodesk 400 G5 SFF atende sim a solução solicitada, tentamos mais uma vez em contato telefônico com a Sra. Pregoeira, para sanar essa dúvida. A mesma nos informou que ia permanecer a decisão da equipe técnica de que o nosso produto não atendia a tecnologia Wireless e nem a tecnologia para gabinete tool less.

Ora pois Sra. Pregoeira e colenda equipe técnica, essa solução do gabinete tool less foi motivo de esclarecimento por outra licitante e foi prontamente aceito como podemos ver aqui abaixo:

"Imagem 03"

"Imagem 04"

Resposta da instituição publicada no portal da Prefeitura:

"Imagem 05"

Como vimos claramente acima foi aceita solicitação de esclarecimento de outra licitante, desta forma a solução ofertada nos computadores HP atende o edital.

Neste sentido entendemos que há uma sucessão de erros por parte da ilustre comissão, onde primeiramente sequer solicita o envio da proposta por parte da empresa Líder Notebooks e em segundo momento aceita o envio via e-mail ferindo o princípio da publicidade.

III -DO PEDIDO FINAL:

Por todo o exposto, resta claro que a decisão do Gestor, recusando nossa proposta e declarando vencedora a empresa ora arrematante para o item em questão foi uma decisão equivocada, que fere princípios como da vantajosidade , isonomia, além de prejudicar as empresas que ofertaram equipamentos que atendem plenamente às especificações do Edital, trazendo claro prejuízo ao erário e essa unidade, sendo que a forma de re-estabelecer o julgamento de forma linear, oferecendo condições idênticas de participação a todas as empresas, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante e que seja concedido a oportunidade de envio através do site comprasnet da proposta da empresa Líder Notebooks.

Considerando que o site www.comprasgovernamentais.gov.br não possibilita que sejam anexados documentos e imagens, a presente contrarrazão também será encaminhada ao seguinte e-mail: pregaorg@gmail.com.

Por ser de Direito e Justiça, pede-se provimento.

Termos em que,
P. E. Deferimento.
Montes Claros/MG, 15 de Fevereiro de 2019.

LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fechar